

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: PL
Nº 223/2017
Fls. nº
Assinatura Marah



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 223/2017

AUTORIA: VEREADOR RAULZINHO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, NO ÂMBITO DA CIDADE DE MANAUS, A ISOLAR CABOS DA REDE ELÉTRICA, DE MÉDIA E ALTA TENSÃO.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO A SEGURANÇA. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 223/2017, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

1



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

"Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em sendo assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação.

Com efeito, o assunto tratado na propositura é de predominante interesse local, aplicando-se o art. 30, inciso I, da CF/88, bem como o art. 8º, inciso I, da LOMAN.

Ademais, entendemos que o projeto está de acordo com o que o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal. Vejamos:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem com fundamentos:

2

CMM/DICOM/DECOM
Propositora:
Nº
Fls. nº
Assinatura



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

III. a dignidade da pessoa humana;"

Dúvidas não voejam de que a colocação de isolamento de cabos da rede elétrica, como medida de proteção à sociedade, preconizando pela princípio da dignidade humana.

Finalmente, vale ressaltar que o projeto não interfere na propriedade privada, não havendo violação ao art. 170, da Constituição Federal, pois não interfere na administração das empresas, mas apenas impõe medida de segurança para a população da cidade.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura.

Manaus, 23 de agosto de 2017.


PRISCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM